

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a reavaliação da habilitação de todos os candidatos participantes do Processo de Escolha na modalidade indireta para suplentes do Conselho Tutelar de Itapajé, regulamentado pelo Edital nº 01/2026/CMDCA, em observância à Recomendação nº 0004/2026 do Ministério Público do Estado do Ceará.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ITAPAJÉ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 132, 139 e 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.301-A/1995, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.424/2025;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2026/CMDCA regulamenta o Processo de Escolha na modalidade indireta para membros suplentes do Conselho Tutelar de Itapajé/CE;

CONSIDERANDO que o item 6 do Edital nº 01/2026/CMDCA disciplina a homologação das inscrições das candidaturas, estabelecendo a análise documental pela Comissão Especial, a publicação da relação preliminar, a possibilidade de impugnação, a defesa do candidato impugnado e a posterior publicação da lista definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, razoabilidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0004/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que determinou a reavaliação, de forma isonômica, da habilitação de todos os candidatos à luz do critério retificado;

CONSIDERANDO que a aplicação de critério retificado deve alcançar indistintamente todos os candidatos submetidos ao processo de escolha, de modo a preservar a isonomia e a igualdade de tratamento;



CONSIDERANDO que a realização de nova análise poderá repercutir na situação anteriormente atribuída aos candidatos, sendo necessário assegurar publicidade e possibilidade de manifestação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a reavaliação da habilitação de todos os candidatos participantes do Processo de Escolha na modalidade indireta para suplentes do Conselho Tutelar de Itapajé, regulamentado pelo Edital nº 01/2026/CMDCA.

Art. 2º A reavaliação deverá observar, de maneira uniforme, objetiva e isonômica, o critério retificado objeto da Recomendação nº 0004/2026 do Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A nova análise deverá alcançar todos os candidatos, independentemente de terem sido anteriormente considerados habilitados ou não habilitados.

Art. 3º Compete à Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha proceder à reavaliação individualizada da documentação e da situação de cada candidato, observando:

- I – O Edital nº 01/2026/CMDCA;
- II – Suas eventuais retificações;
- III – A legislação municipal aplicável;
- IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A Resolução CONANDA nº 231/2022; e
- VI – A Recomendação nº 0004/2026 do Ministério Público.

Art. 4º A Comissão Especial deverá registrar em ata ou relatório próprio o resultado da reavaliação de cada candidatura, indicando, de forma fundamentada, eventual alteração em relação ao resultado anteriormente divulgado.

Art. 5º Concluída a reavaliação, deverá ser publicado **NOVO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO**, contendo a relação de todos os candidatos e sua respectiva situação.

Art. 6º Após a publicação do novo resultado preliminar, será assegurada a reabertura excepcional do prazo para interposição de recursos, em razão da nova análise determinada pelo Ministério Público.



Art. 7º O procedimento de interposição dos recursos observará, no que couber, as regras estabelecidas no Edital nº 01/2026/CMDCA, inclusive quanto ao formulário próprio constante do Anexo 3 – Formulário para Interposição de Recursos.

Art. 8º Fica assegurado a todos os candidatos o direito de apresentar recurso em relação à nova análise de sua habilitação, independentemente da situação anteriormente publicada.

Art. 9º Os recursos deverão ser analisados pela instância competente, com decisão fundamentada, devendo ser publicada posteriormente a lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados.

Art. 10º Fica vedada a homologação definitiva da etapa de habilitação enquanto não forem concluídas:

- I – A reavaliação de todos os candidatos;
- II – A publicação do novo resultado preliminar;
- III – O prazo recursal;
- IV – A análise dos recursos eventualmente apresentados; e
- V – A publicação do resultado definitivo.

Art. 11º. A Comissão Especial deverá apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado contendo o resultado da reavaliação, os recursos apresentados e as respectivas decisões.

Art. 12º. Determina-se ampla publicidade de todos os atos decorrentes desta Resolução, especialmente do novo resultado e da abertura do prazo recursal.

Art. 13º. Determina-se o encaminhamento de cópia desta Resolução à 3ª Promotoria de Justiça de Itapajé/CE, para ciência e acompanhamento das providências adotadas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapajé/CE, 17 de setembro de 2026


FRANCISCA HYANA BRAGA VASCONCELOS
Presidente do CMDCA